



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 149/2023.

Contratação de Empresa para o fornecimento de Mobiliários Corporativos sob medida e modulares para atender o Gabinete do Prefeito.

CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, por intermédio do Gabinete do Prefeito, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Valdir Luiz Sartor**, Prefeito municipal, neste ato representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura portador da cédula de Identidade RG nº 001.318.154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 Centro, Deodápolis/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CALADO MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 50.579.963/0001-60, com sede na Av. Genário da Costa Matos, nº 689, Jardim Santa Maria, Quadra 2, Lote 1, CEP: 79790-000, Deodápolis/MS, neste ato representada pelo **Sr. Gilberto Calado Junnior**, nacionalidade, estado civil solteiro, profissão empresário, portador do RG nº 927064 SEJUSP/MS e do CPF nº 895.622.911-20, residente e domiciliado, na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 270, BNH 2 PLANO, CEP 79790-000, Deodápolis/MS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade Carta Convite nº 2/2023 - Processo nº 130/2023, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto 8.538/205 e demais especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa para o fornecimento de Mobiliários Corporativos confeccionados sob medida para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito**, conforme itens, descrição, marcas, quantias, e valores abaixo:

Item	Discriminação das Mercadorias	Quant.	marca	V. Unit.	Valor Total
1	PAINEL RIPADO. DIMENSÕES: 2,80 X 1,50 M. RIPAS DE 04 X 1,5CM. COR ESCARLATE.MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	2.830,00	2.830,00
2	PAINEL SOBREPOSTO AO RIPADO. DIMENSÕES 1,50 X 1,50 X 3CM ESPESSURA. COM ILUMINAÇÃO LED. COR: PRETO. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	828,00	828,00

3	PAINEL RIPADO 2,7 X 2,08M. RIPAS DE 04X1,5 CM. COR ESCARLATE. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	3.160,00	3.160,00
4	PRATELEIRA 2,08 X 0,20CM X 0,03 CM. COR ESCARLATE. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	400,00	400,00
5	PAINEL SOBREPOSTO AO RIPADO 1,7 X 1,5 M. COR: PRETA. COM LED EMBUTIDO. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	1.250,00	1.250,00
6	NICHO 2,7 X 0,35(PROFUNDIDADE) X 0,30 LARGURA. COR: ESCARLATE. PORTA DE VIDRO E PERFIL INOX NA COR CHAMPAGNE. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	3.620,00	3.620,00
7	BALCÃO EM L 3,5 M COMPRIMENTO X 60 PROFUNDIDADE. X 78 CM ALTURA 06 GAVETAS + 2 PORTAS NICHO PARA FRIGOBAR NA COR PRETA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	4.800,00	4.800,00
8	BALCÃO RETO 1,8 X 0,80 X 0,78 ALTURA. RIPADO NA FRENTE ESPESSURA 7,5 CM, TAMPO PRETO E RIPADO ESCARLATE. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	3.710,00	3.710,00
9	RIPADO ACIMA DO BALCÃO 3,5 M X 0,65 CM COR ESCARLATE. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	2.300,00	2.300,00
10	PRATELEIRAS 2,6 ALTURA X 0,35 PROFUNDIDADE X 0,03 CM DE ESPESSURA COR ESCARLATE. MATERIAL: MDF.	3	CALADO M.P	1.380,00	4.140,00
11	NICHOS 1,37 ALTURA X 0,45 LARGURA X 0,35 CM PROFUNDIDADE NA COR PRETA E PORTA DE VIDRO E PERFIL INOX CHAMPAGNE. MATERIAL: MDF.	2	CALADO M.P	4.600,00	9.200,00
12	FECHAMENTO RODA TETO PRETO 3,5 COMPRIMENTO X 0,10 CM ALTURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	255,00	255,00
13	GAVETEIRO MÓVEL 04 GAVETAS NA COR PRETA COM A FRENTE ESCARLATE 0,65 ALTURA X 0,40 LARGURA X 0,45 PROFUNDIDADE. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	2.450,00	2.450,00
14	TAMPO PRETO SOB O BALCÃO 2,4 COMPRIMENTO X 0,50 LARGURA 7,5 CM DE ESPESSURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	850,00	850,00
15	TORRE COM NICHO SOBREPOSTO NA COR ESCARLATE E NICHO NA COR PRETA 2,7 ALTURA X 0,90 CM LARGURA X 0,20 CM PROFUNDIDADE. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	2.300,00	2.300,00
16	PAINEL RIPADO NA COR ESCARLAT 2,8 ALTURA X 2,4 LARGURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	3.750,00	3.750,00
17	PAINEL SOBREPOSTO PRETO 1,8 M ALTURA X 2,4 LARGURA COM LED EMBUTIDO. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	3.300,00	3.300,00
18	TORRE NA COR SCARLAT COM 2 PORTAS DE VIDRO PERFIL INOX CHAMPAGNE 2,7 ALTURA X 0,75 LARGURA 0,40 CM PROFUND. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	5.465,00	5.465,00
19	MESA REUNIÃO 5 M NA COR BRANCO OPALA (LACA) COMPRIMENTO X 1,10 LARGURA	1	CALADO M.P	7.550,00	7.550,00

	0,80 ALTURA X 7,5 CM ESPESSURA. MATERIAL: MDF.				
20	ESTANTE DIVISÓRIA COM 24 NICHOS 45X10, SENDO 3 NICHOS FECHADOS. NA COR ESCARLATE COM DIVISÓRIA PRETA 2,8 ALTURA X 3 CM LARGURA 0,50 CM PROF. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	6.000,00	6.000,00
21	PAINEL GALERIA DOS PREFEITOS NA COR PRETA 2,90 LARGURA X 2,70 ALTURA X 03 CM ESPESSURA (LED). MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	4.700,00	4.700,00
22	FECHAMENTO SUPERIOR NA COR PRETA 2,90 LARGURA X 0,10 CM ALTURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	430,00	430,00
23	TORRE DO FRIGOBAR COR ESCARLATE 2,80 ALTURA X 0,60 LARGURA X 0,60 PROFUNDIDADE 3 GAVETAS + ADÉGA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	4.600,00	4.600,00
24	BALCÃO TAMPO PRETO E PORTAS NA COR ESCARLATE 1,47 M LARGURA X 0,60 CM PROFUNDIDADE X 0,90 CM ALTURA 2 PORTAS DE CORRER. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	3.700,00	3.700,00
25	PAINEL RIPADO SOB BALCÃO COR ESCARLATE 1,47 M LARGURA 0,65 CM DE ALTURA X 3 CM ESPESSURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	1.700,00	1.700,00
26	ARMÁRIO SUPERIOR COR ESCARLATE COM NICHOS PRETO 1,05 M X 0,40 CM PROFUNDIDADE X 1,50 M COMPRIMENTO 4 PORTAS + 02 PORTAS DE VIDRO BASCULANTE COM PERFIL INOX COR CHAMPAGNE. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	5.140,00	5.140,00
27	PAINEL LISO NA COR ESCARLATE 1,50 M LARGURA X 1,50 M ALTURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	680,00	680,00
28	PAINEL PRETO SOBREPOSTO AO LISO 1,20 M LARGURA X 0,80 CM ALT - PAINEL PRETO SOBREPOSTO AO LISO 1,20 M LARGURA X 0,80 CM ALTURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	480,00	480,00
29	BALCÃO NA COR ESCARLATE E TAMPO PRETO 6 GAVETAS E 1 PORTA 2,20 M LARGURA X 0,78 CM ALTURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	4.800,00	4.800,00
30	MÓDULO PRETO COM NICHOS ESCARLATE SOBREPOSTO 2,02 M ALTURA X 55 CM LARGURA X 0,20 CM PROFUNDIDADE. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	900,00	900,00
31	NICHOS ESCARLATE 2 PORTAS DE VIDRO BASCULANTE COM PERFIL DE INOX CHAMPAGNE 1,65 M LARGURA 0,35 CM ALTURA X 0,35 PROFUNDID. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	2.850,00	2.850,00
32	ARMÁRIO SUPERIOR NA COR ESCARLATE 3 PORTAS 1,02 M ALTURA X 1,65 M LARGURA X 0,35 PROFUNDIDADE. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	2.900,00	2.900,00
33	BALCÃO RETO TAMPO PRETO E RIPADO ESCARLATE 2,06 M COMPRIMENTO X 0,80 LARGURA X	1	CALADO M.P	4.300,00	4.300,00

	0,78 CM ALTURA X 7,5 ESPESSURA C RIPADO. MATERIAL: MDF.				
34	GAVETEIRO MÓVEL PRETO COM FRENTE NA COR ESCARLATE 4 GAVETAS 0,65 CM ALTURA X 0,45 CM PROFUNDIDADE 0,40 LARGURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	2.450,00	2.450,00
35	PAINEL RIPADO ESCARLATE 2,8 M ALTURA X 2,40, LARGURA X 0,03 CM ESPESSURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	4.375,00	4.375,00
36	PAINEL PRETO SOBREPOSTO AO RIPADO 1,45 M ALTURA X 2,40 M LARGURA X 0,03 CM ESPESSURA (ILUMINAÇÃO DE LED). MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	3.790,00	3.790,00
37	FECHAMENTO SUPERIOR PRETO SOB A PRATELEIRA 2,45 M COMPR. X 0,10 CM ALTURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	500,00	500,00
38	TAMPO SOBREPOSTO PRETO 1,45 M COMPR. X 0,60 CM LARGURA X 3,0 DE ESPESSURA. MATERIAL: MDF.	1	CALADO M.P	1.500,00	1.500,00

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1 - Da Contratante:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato decorrente desta licitação, bem como, aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

2.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste Termo de Referência;

2.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto do Contrato decorrente deste Edital;

2.1.4. Assegurar, observadas as normas internas de segurança, o acesso dos empregados da contratada ao local onde será feita a entrega dos equipamentos, objeto da presente licitação;

2.1.5. Atestar o recebimento dos equipamentos, bem como seu pleno e bom funcionamento, objeto deste processo licitatório, através da Comissão designada para esse fim, ou servidor designado pelo Prefeitura de Deodápolis/MS para funcionar como gestor do(s) contrato(s), fornecendo comprovante a contratada;

2.1.6. Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

2.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação da empresa e habilitação no processo licitatório;

2.2 - Da Contratada:

2.2.1. A empresa deverá comunicar à contratante, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a apresentação/entrega dos itens, no telefone (67)3448-1925;

2.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte rodoviário de pessoal, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto, até o local da mesma, obedecendo às leis ambientais no tocante à poluição e queimadas.

2.2.3. A CONTRATADA terá a responsabilidade da legalização do serviço perante órgãos fiscalizadores, assim como todas as despesas com tarifas e impostos exigidos para tal;

2.2.4. A CONTRATADA deverá obedecer a este Termo de Referência, Normas e recomendações dos fabricantes do material utilizados nos serviços;

2.2.5. As Normas são documentos básicos para execução dos serviços, e serão considerados como parte integrante destas Especificações.

2.2.6. Após a contratação, deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços, juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo e sem, contudo, alterar o valor contratado e o serviço final a ser realizado;

2.2.7. A CONTRATADA concorda e aceita que os serviços objetos dos documentos contratuais deverão ser completados em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado.

2.2.8. A CONTRATADA não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

2.2.9. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das especificações. As discrepâncias que porventura ocorram deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com a devida oportunidade.

2.2.10. Todos os materiais a empregar no serviço serão novos, comprovadamente de 1ª qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas Especificações.

2.2.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou, ainda de terceiros, na área de execução dos mesmos, constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, deverá repará-los.

2.2.12. Caberá à CONTRATADA toda a mobilização dos equipamentos requeridos pelos trabalhos. Todo o remanescente do serviço, sobras de material, deverão ser retirados pela CONTRATADA ao término do serviço ou durante seu transcurso, a não ser que haja acerto em contrário com a CONTRATANTE;

2.2.13. Os serviços deverão ser entregues totalmente limpos, acabados e em condições de uso imediato.

2.2.14. Todo o material necessário ao serviço a ser executado será fornecido pela CONTRATADA.

2.2.15. A administração dos serviços engloba as atividades de supervisão dos mesmos, controle dos materiais, da mão de obra, da remoção dos materiais inservíveis e limpeza do local;

2.2.16. Quaisquer serviços ou materiais inerentes a execução dos serviços, constantes do presente Termo de Referência, serão da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os quais deverão ser viabilizados sem ônus para a CONTRATANTE;

2.2.17. Deverão ser observadas as exigências previstas na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.2.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

2.2.19. Garantia dos Equipamentos, Peças e Materiais e serviços inerentes ao fornecimento será de, no mínimo, um ano, contados a partir da entrega total do equipamento e emissão da Nota Fiscal, com manutenção corretiva inclusas pelo mesmo período acima.

2.2.20. O serviço de manutenção corretiva, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.2.21. Caso não sejam atendidas as reclamações sobre defeito essencial em serviço executado, ou a respeito de qualquer material irregular posto no serviço pela CONTRATADA, dentro de 3 (três) dias úteis, a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades. O recebimento e a guarda dos materiais a serem empregado no serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.22. A instalação dos materiais deverá ser executada sem causar descontinuidade no funcionamento normal da Prefeitura Municipal, de modo a

não prejudicar o cumprimento das atividades. Os casos especiais devem ser acordados com a ADMINISTRAÇÃO.

2.2.23. A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

2.2.24. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

2.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

DA GARANTIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Os móveis deverão ser entregues instalados e deverão ter garantia de defeito de fabricação ou de instalação por no mínimo 03 meses;

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável fiscal.

4.1. A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os itens em desacordo com o previsto no convite, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de uso, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 4 (quatro) meses, iniciando em 31/10/2023 até o dia 29/02/2024, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

5.1. O prazo para entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 117.953,00 (cento e dezessete mil novecentos e cinquenta e três reais)**, correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária**:

02.000	Executivo
02.001	Gabinete do Prefeito
04.122.0045	Administração Geral
2.055	Manutenção do Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanente

6.1. Os preços unitários e total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas de serviços, materiais, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será de até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, que deverá ser comprovada mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada no verso por servidor responsável pela fiscalização do contrato, constando o número do processo e do contrato, acompanhada das certidões de Tributos Federais, Municipal, FGTS e Trabalhista.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada indicada na proposta.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.

b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADO sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

10.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, que não ocasione em prejuízos à CONTRATANTE;

10.2. Multa de UM por cento (1%) ao dia, calculado sobre o valor global do contrato, nos casos de atraso na entrega dos equipamentos ou desobediência do tópico 7.1. do Termo de Referência;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco (5) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 87 da Lei 8.666/93;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição de que trata o inciso anterior, nos termos dos artigos supracitados, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em

licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.6. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

10.7. Expirado o prazo fixado no item anterior e não tendo a CONTRATADA recolhido os referidos valores, a CONTRATANTE fica autorizada, pela CONTRATADA, a descontar da respectiva garantia contratual ou ainda de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

10.8. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir A servidora **Edileuza de Oliveira Lima Souza**, portadora do CPF: 582.243.271-91, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Titular**; A servidora **Jaqueline Fachiano Lacerda**, portador do CPF: 033.693.441-65, ocupante do cargo de Agente de Endemias (Realocada) como **Fiscal Suplente**, nomeadas Pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP nº: 171/2023.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante. Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

12.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 31 de outubro de 2023.

Valdir Luiz Sartor
Gabinete do Prefeito - Contratante

Gilberto Calado Junnior
Contratada

Testemunhas:

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75